



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 7.526,45** (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á no prazo de 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE e por preposto por ele indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação de quitação com as obrigações concernentes a Legislação fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato o CONTRATANTE empenhou a favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.04.122.0269.2526.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Nota de Empenho n.º 000039, de 16 de Agosto de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

A responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados é do Sócio da Contratada acima identificado, atuando como seu representante na execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços constantes do presente CONTRATO serão prestados no prazo de 15 (quinze) a contar da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira do FURBAN/VR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo mencionado na presente cláusula poderá ser prorrogado nos termos do § 1.º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser formalizado por Termo Aditivo, tendo eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – “Jornal Volta Redonda Em Destaque”.

